

Parecer nº 13/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0017252/2024-90

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Edmar Vieira Costa.		CPF/CNPJ: 038.160.196-09.
Endereço: Rua Eunesio Dias Magalhães, 194.		Bairro: Planalto.
Município: Capelinha.	UF: MG.	CEP: 39680-000
Telefone: (33) 9 8807-9147	E-mail: ruralcapconsultoria@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Uai.		Área Total (ha): 36,492.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse Mansa e Pacífica nº: 098 ano: 2024.		Município/UF: Capelinha/MG.
Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K)	X: 771.592	Y: 8.043.949
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3112307-2B47F38F69D2436EAB936954EA1F9EF4		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	8,3299	ha.

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	8,3299	ha.	23K	771.412	8.043.863

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (ha)
Silvicultura	G-01-03-2	8,3299

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Sentido restrito	não se aplica	8,3299

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	88,5897	m ³
Madeira	Madeira de floresta nativa	13,8422	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/06/2024.

Data da vistoria: 28/08/2024.

Data de solicitação de informações complementares: 29/10/24 (prorrogado até 25/02/2025) e 06/02/2025 .

Data do recebimento de informações complementares: 04/02/2025 e 17/02/2025.

Data de emissão do parecer único: 24/02/2025.

2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 8,3299 hectares no imóvel denominado Fazenda Uai, no município de Capelinha.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Uai (89701383) no município de Capelinha, com área total de 36,492 hectares (0,61 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017 (alterada pela DN COPAM 251/2024), a atividade está inserida no código G-01-03-2 - Silvicultura e seu enquadramento no processo em tela é não passível:

Silvicultura

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P

Porte: 200 ha < Área útil < 600 ha : Pequeno

600 ha ≤ Área útil < 1.000 ha : Médio

Área útil ≥ 1.000 ha : Grande”

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3112307-2B47F38F69D2436EAB936954EA1F9EF4.

- Área total: 36,49 ha.

- Área de reserva legal: 7,30 ha.

- Área de preservação permanente: 4,08 ha.

- Área de uso antrópico consolidado: 0,14 ha.

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 7,30 ha.

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR: 7,30 ha.

- Número do documento: MG-3112307-2B47F38F69D2436EAB936954EA1F9EF4.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida conforme MG-PAT-2024-056743 e MG-RAT-2025-007458.

Dessa forma, aprova-se a localização da Reserva Legal.

O imóvel encontra-se localizado na Circunscrição Hidrográfica do Rio Araçuai (JQ2).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 8,3299 hectares para fins de implantação de silvicultura de eucalipto.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário (107479302) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20242916188.

4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:

A intervenção solicitada visa obter Autorização para Intervenção Ambiental convencional em uma área de 8,3299 hectares, com o propósito de implantar atividades de silvicultura no terreno.

A área sujeita à intervenção ambiental apresenta vegetação característica de Cerrado Sentido Restrito. A extensão total para a qual se requer a Autorização de Intervenção Ambiental corresponde a 8,3299 hectares.

A propriedade em questão está inserida dentro dos limites do bioma Cerrado segundo o mapa de classificação do IBGE (2019).

De acordo com dados fornecidos pela plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o solo da propriedade e consequentemente da área de intervenção é classificado em sua maioria como CXbd16 - CAMBISSOLOS HÁPLICOS distróficos.

A água no município de Capelinha é essencialmente gerada e distribuída pela vasta Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha. Dentro desta bacia, destacam-se diversos mananciais, incluindo os rios Itamarandiba, Fanado e São Lourenço, bem como os ribeirões Fanadinho, Sena e dos Francisco.

O empreendimento proposto visa a implantação da atividade de silvicultura, com foco no gênero *Eucalyptus* sp.. Na região onde o município de Capelinha está inserido, a cultura do eucalipto exerce uma grande influência econômica.

O sistema de exploração adotado para a atividade de silvicultura será o de corte raso com destoca, no qual todo o material lenhoso gerado pela intervenção será aproveitado no próprio imóvel ou incorporado ao solo. A derrubada das árvores e a limpeza da área serão realizadas utilizando tratores. Essas atividades serão executadas somente após a aprovação do órgão responsável e a autorização para a implantação da atividade, sendo priorizada a implementação do projeto o mais breve possível.

4.2. Cronograma de execução

Atividades	1-3º mês	4º mês	5º mês	6-8º mês	9º mês
Obtenção da AIA	X				
Quebra e derrubada da vegetação		X	X		
Incorporação, limpeza, transporte e destinação do material lenhoso		X	X		
Preparo e correção do solo				X	
Implantação da atividade					X

O cronograma de execução, encontra-se nas páginas 07 do PIA.

- Estudos de Flora

Responsável técnico pelo estudo da flora

Nome: Carla Silva Santos

Formação: Engenheira Florestal

Registro no Conselho de Classe: 296784MG

Nº ART: MG20242916188

CTF/AIDA: 8014607

- Inventário Florestal Quali-quantitativo

O inventário florestal foi realizado em janeiro de 2024.

Metodologia utilizada: Para obter informações representativas sobre as características da vegetação local, foi realizado um inventário florestal utilizando a metodologia da Amostragem Casual Simples (ACS). A escolha desse método se deu pelo fato de que a área em questão não apresenta estratos com características que influenciam de forma significativa o volume da vegetação, tornando a ACS mais adequada para as necessidades do inventário.

Para isso, foram estabelecidas três parcelas de 420 m² cada, de forma aleatória nos estratos da área estudada.

É importante destacar que, para a estimativa e realização dos cálculos volumétricos, considerou-se como volume amostrado nas parcelas a soma da volumetria estimada para a parte aérea das árvores, bem como dos tocos e raízes. Esse método de inventário proporcionou uma avaliação abrangente da vegetação presente na área, permitindo a obtenção de dados precisos sobre sua composição, distribuição e volume.

Definição e justificativa do método de amostragem utilizado: A Amostragem Casual Simples foi adotada devido à uniformidade das características na área inventariada, o que não influencia na estimativa volumétrica.

Definição e cálculo da intensidade amostral: A intensidade amostral foi determinada à medida que as parcelas foram lançadas e seus dados foram processados. Quando o erro máximo pré-estabelecido de 10% foi atingido, a amostragem foi concluída.

As equações de volume adotadas foram ajustadas pelo modelo logarítmico e foi obtida segundo o trabalho referência em Minas Gerais, intitulado “Inventário Florestal de Minas Gerais” da Universidade Federal de Lavras (UFLA), em convênio com o Instituto Estadual de Florestas (IEF).

As equações encontradas para este compartimento foram a equação geral ajustada para cálculo de volume em Cerrado com fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito e a equação, para áreas inseridas no conjunto de sub-bacias hidrográficas do rio Jequitinhonha.

Equação Cerrado *Sensu Stricto*: $\ln(VT) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \ln(DAP) + 0,435488494 * \ln$

(HT)

$R^2 = 98,03\%$

Erro de amostragem relativo (%): 8,8339.

Método de estimativa da volumetria de tocos e raízes: Conforme o inventário florestal de Minas Gerais, conforme SCOLFORO et al. (2008), o volume de tocos e raízes corresponde a aproximadamente 23,63% do volume total estimado para áreas do Cerrado.

Volumetria estimada para a área onde solicita-se AIA:

- Estimativa do volume total da parte aérea: 82,8536 m³.
- Estimativa do volume total de toco e raiz: 19,5783 m³.
- **Estimativa do volume total** (toco e raiz + parte aérea): **102,4319 m³**.
- **VOLUME LENHA: 88,5897 m³**.
- **VOLUME MADEIRA: 13,8422 m³**.

- Definição do estágio sucessional

Não se aplica.

- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção

Na área de intervenção ambiental requerida não foi observada a ocorrência de nenhuma espécie ameaçadas de extinção e/ou protegidas/imunes de corte.

- Relatório de Fauna

Para o levantamento de fauna, foi utilizado dados secundários coletados para a Fazenda Sobrado em Itamarandiba/MG, como exigência de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) elaborado visando à regularização das atividades e o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 005/2018 junto a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Jequitinhonha (SUPRAM-JEQ), cujo nº do processo administrativo segundo o Sistema Integrado de Informação Ambiental (Siam) é 11805/2018/001/2019. Utilizou-se também dados secundários coletados do EIA do empreendimento Fazendas Marapuamas e Reunidas Acauã, localizada em Turmalina, cujo nº do processo é 03272/2021.

É importante ressaltar que os dados utilizados como referência foram coletados em áreas também inseridas na sub-bacia do Rio Araçuaí, assim como a área de interesse.

A lista das espécies de ocorrência provável na área de interesse obtida por meio de dados secundários levantados é extensa, por isso ela pode ser observada no Anexo II e em planilha editável protocolada junto ao processo.

Não foi identificado na área de intervenção requerida ambientes singulares e/ou relevantes.

Considerando a alta diversidade e complexidade do bioma Cerrado, e a possível presença de espécies consideradas vulneráveis com base nos dados secundários utilizados, é possível esperar que a intervenção cause impactos na capacidade de sobrevivência e reprodução da fauna.

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;

- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;
- 7- Geração de efluentes e resíduos;
- 8- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

- 1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.
- 2- Águas de chuvas sejam direcionadas a caixas de contenção.
- 3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.
- 4- manutenção dos equipamentos será realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se nas páginas 07 do PIA.

4.3 Taxas:

Ao longo da análise processual, ajustes e informações complementares retificadas, o requerimento inicial que era de supressão de vegetação nativa em uma área de 9,2754 hectares com rendimento lenhoso de 114,0586 m³ de lenha de floresta nativa foi alterado para a **supressão de vegetação nativa em 8,3299 hectares** com rendimento lenhoso de **88,5897 m³ de lenha** de floresta nativa e **13,8422 m³ de madeira** de floresta nativa.

Taxa de Expediente:

- DAE nº 1401335558667.
- Histórico: "SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO: 9,2754 HECTARES."
- Valor: R\$707,48.
- Data de pagamento: 17/04/2024.

Taxa Florestal:

Lenha

- DAE nº 2901335558851.
- Histórico: "1.02 LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 114,0586 METROS CÚBICOS".
- Valor: R\$843,07.
- Data de pagamento: 17/04/2024.

Madeira

- DAE nº 2901351742556.
- Histórico: "2.02 MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME: 13,8422 METROS CÚBICOS".
- Valor: R\$715,85.
- Data de pagamento: 17/02/2025.

Considerando o acima exposto, as devidas Taxa de Expediente e Taxa Florestal de Lenha e Madeira foram devidamente recolhidas.

Reposição Florestal:

Considerando a volumetria final a ser autorizada a supressão bem como a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2025 de R\$5,5310, assim o valor de **Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor** referente ao corte raso de **102,4319 m³ é de R\$3.399,31** (três mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos) .

4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23131903.

5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- Vulnerabilidade natural: Alta;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;
- Unidade de conservação: Não se aplica;
- Áreas indígenas ou quilombolas: Aproveitamentos hidrelétricos (UHEs e PCHs);
- Outras restrições:
 - Potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.
 - Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: No imóvel é desenvolvida a atividade de silvicultura em uma área autorizada de 16,4086 hectares em fase de implantação.
- Atividades licenciadas: Não se aplica;
- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;
- Critério locacional: 1;
- Modalidade de licenciamento: Não passível;
- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

5.2 Vistoria realizada:

Vide Relatório Técnico 47 (100307197).

5.2.1 Características físicas:

- Topografia: Suave ondulada;
- Solo: No imóvel ocorrem as classes dos cambissolos e latossolos;
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia hidrográfica do rio Araçuaí (JQ2) e o imóvel possui uma nascente cujo curso d'água são direcionadas para o ribeirão Fanadinho.

5.2.2 Características biológicas:

- Vegetação:

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

- Fauna:

Em relação à fauna e com base em dados secundários é relatada a presença das seguintes espécies na região:

Mamíferos

É informada a ocorrência de espécies como *Didelphis albiventris*, *Cuniculus paca*, *Callithrix penicillata*, *Nasua nasua*, *Leopardus pardalis* e *Myrmecophaga tridactyla*, dentre outros.

Aves

É informada a ocorrência de espécies como *Aramides saracura*, *Bubulcus ibis*, *Cariama cristata*, *Colibri serrirostris*, *Ramphastos toco*, *Furnarius rufus*, *Guira guira*, *Mimus saturninus* e *Passer domesticus*, dentre outros.

5.3 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Reserva Legal

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Pela vistoria constatou-se que a área de reserva legal informada possui cobertura de vegetação nativa sem indícios intervenção antrópica ou queimadas. Possui relevo suave-ondulado e vegetação nativa típica do bioma cerrado, com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu* estando contígua à vegetação nativa de área de preservação permanente no interior do imóvel rural. O fragmento de vegetação nativa da reserva legal proposta interliga remanescentes de vegetação nativa dos imóveis vizinhos e circunda uma nascente de água e mata ciliar no imóvel.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal do imóvel Fazenda Uai, após a apresentação da documentação retificada solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

6.2 Áreas de preservação permanente

As áreas de preservação permanente do imóvel são formadas por faixa marginal de curso d'água de até 10m de largura e entorno de uma nascente. A vegetação nativa dessas áreas estão conservadas, sendo compostas também por fitofisionomia de cerrado sentido restrito, sem áreas com solo exposto.

6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

6.4 Projeto de Intervenção Ambiental - PIA

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário (Documento PIA RETIFICADO (107479302)) contendo as informações acerca da intervenção ambiental requerida, bem como da estimativa volumétrica para a área.

Na área foi realizada Amostragem Casual Simples (ACS) com o lançamento de 03 parcelas de modo aleatório na área requerida.

Em vistoria foi possível constatar a consistência e validade da amostragem e portanto, considera-se válida a metodologia utilizada.

Na área foram lançadas 3 parcelas de 420 m², tendo sido realizada a releitura, em vistoria, em 01 (uma) parcela ou 33% do total. Na releitura verificou-se que os dados informados e os dados encontrados em campo não apresentam divergências significativas e todos os indivíduos estavam plaqueteados e corretamente identificados.

Considerando o artigo 30, parágrafo único, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 verificou a existência de 01 indivíduo de *Vochysia rufa* na parcela 02 que atende aos critérios determinados para madeira de árvores de espécies florestais nativas de uso nobre e dessa forma solicitou-se a adequação volumétrica, o que foi feito, conforme descrito no item 4.3 deste Parecer. **Dessa forma, aprova-se o PIA.**

Foi sugerido através do Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 17/2025 (106991937) a alteração da área requerida devido ao fato de que parte da ADA, caso autorizada a supressão da vegetação nativa ficaria isolada, o que foi acatado pelo responsável técnico e representante legal do proprietário conforme Recibo

6.5 Intervenção Ambiental

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" em 8,3299 hectares com a finalidade de implantação de silvicultura no imóvel rural denominado Fazenda Uai, propriedade de Edmar Vieira Costa (CPF: 038.160.196-09) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Edmar Vieira Costa.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental - PIA com inventário amostral contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 8,3299 hectares em caráter convencional, **aprovado neste Parecer.**

Considerando que foi apresentado o PIA com inventário florestal para realização dos cálculos volumétricos em atendimento ao inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pela Eng. Florestal Carla Silva Santos (CREA/MG nº 296.784/D) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20242916188.

Considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que não foram observadas no imóvel áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, vedação disposta para autorização para uso alternativo do solo conforme Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi validado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do empreendimento de silvicultura no imóvel Fazenda Uai.**

6.6 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras

- 1- Fragmentação da vegetação nativa local;
- 2- Perda de biodiversidade da área;
- 3- Fuga da fauna silvestre;
- 4- Afugentamento da fauna;
- 5- Solo exposto aos raios solares;
- 6- Alterações nas características químicas do solo;

7- Geração de efluentes e resíduos;

8- Alteração da paisagem.

Medidas Mitigadoras propostas:

1- Manter a conservação e proteção da sua área de Reserva Legal (RL) e a área de Remanescente de vegetação nativa.

2- Águas de chuvas devem ser direcionadas a caixas de contenção.

3- Implantação da cultura realizada em curto período de tempo em relação ao início das operações de retirada da vegetação.

4- Manutenção dos equipamentos deverá ser realizada preventivamente por profissionais treinados fora da área de intervenção ou de vegetação nativa.

5- A supressão da vegetação nativa deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.

6- A atividade de Supressão da Vegetação deve ser acompanhada por uma equipe técnica específica e habilitada para tal.

7- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.

8- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.

9- Executar ações direcionadas à educação ambiental aos funcionários.

10- Demarcação física da área pretendida para intervenção para prevenir a invasão e destruição de vegetação em área não autorizada.

7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental que objetiva a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 8,3299 ha em caráter convencional, para implantação do empreendimento de Silvicultura.

O imóvel denominado “Fazenda Uai”, para o qual se requer a intervenção ambiental está de posse do requerente, conforme se vê da declaração de ID nº 89701383 e está localizado no Município de Capelinha/MG, possuindo uma área total de 36,492 ha, que está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de cerrado em sentido restrito.

Nota-se que o requerente apresentou no item 5 do Requerimento de Intervenção Ambiental (107479305) informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1) da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, o que foi confirmado pelo gestor do processo, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida. Em razão da localização do imóvel e por se tratar de dispensa de licenciamento, verifica-se que a competência para análise e decisão é atribuição desta URFBio Jequitinhonha.

O empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: 23131903 (106600497), em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

A taxa de expediente e taxa florestal foram quitadas e são parte do processo, em conformidade com a exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Para fins de formalização do processo, tendo em vista a área de intervenção ser menor que 10 ha, o requerente também apresentou o Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (107479302), o qual está de acordo com os termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, conforme

análise técnica em seu tópico 6.4.

Também é parte do processo o recibo de inscrição MG-3112307-2B47F38F69D2436EAB936954EA1F9EF4, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR, conforme dispõe o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 e o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013.

A publicação do pedido de intervenção foi providenciada conforme ID nº 90450098, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Constam presentes, portanto, os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, com destaque para os pedidos de informações complementares, conforme ofícios que consta dos autos, os quais foram atendidos a tempo e modo pelo requerente, e assim sendo, passo à análise.

Analisando os aspectos ambientais do imóvel, conforme informa o gestor do processo, verifica-se que este possui área de preservação permanente e encontra-se preservada (item 6.2 do parecer), e bem como Reserva Legal – RL aprovada no item 6.1 deste parecer, nos termos do que exige a legislação ambiental - a Lei 20922, de 2013. , estando de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2002.

A área e a vegetação requerida para intervenção não é considerada especial e, conforme análise técnica, portanto, não se trata de área inserida em reserva legal, em área de preservação permanente ou de mata atlântica, e também não foi constatada a presença de espécies ameaçadas de extinção, ou espécies declaradas de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte vide Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não foram encontradas no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Assim sendo, do requerido, o gestor do processo conclui pela possibilidade de se atender ao pedido formulado pelo requerente, posto não terem sido identificados óbices ou restrições ao que se requer.

Caso autorizada a intervenção, incidirá a obrigação de Reposição Florestal, conforme cálculo realizado pela área técnica no item 4.3 deste parecer.

Destaca-se que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

Decidido sobre o que se requer, publicar a decisão conforme determina a Lei Estadual nº. 15.971, de 2006 e se autorizado for, exigir o cumprimento da reposição florestal nos termos do que determina Lei nº. 20.922, de 2013 em seu artigo 78.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em área de **8,3299 ha em caráter convencional**, requerido por Edmar Vieira Costa (CPF: 038.160.196-09) no imóvel denominado **Fazenda Uai**, município de **Capelinha/MG com volume de 88,5897 m³ de lenha de floresta nativa e 13,8422 m³ de madeira de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*.**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **102,4319 m³** de lenha de floresta nativa, no valor de **R\$3.399,31** (três mil trezentos e noventa e nove reais e trinta e um centavos).

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento da Autorização para Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas
 Não se aplica

11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Apresentar Relatório Simplificado da Fauna contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência específico disponível no site do IEF, conforme §2º, do artigo 20 c/c o §4º, do artigo 19 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3102/2021, com as atualizações introduzidas pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3162/2022.	30 dias após o término da supressão da vegetação.
3	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação da silvicultura.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Daniel Junio de Miranda

MASP: 1176556-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Alessandra Marques Serrano

MASP.: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 07/03/2025, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 07/03/2025, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **108181500** e o código CRC **FF2535DB**.

Referência: Processo nº 2100.01.0017252/2024-90

SEI nº 108181500